



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243

Data: 24/12/2025.

Página 20.

INTERESSADO: Colégio Teleyos

EMENTA: Credencia o Colégio Teleyos, Inep/Censo Escolar nº 23282339, instituição sediada na Rua Alfredo Mamede, Nº 895, bairro Conjunto Esperança, CEP 60763-425, nesta capital, reconhece os cursos do ensino fundamental e médio, a partir de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2029, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP Nº 30021000209/2025-52 | PARECER Nº 432/2025 | APROVADO EM: 22/10/2025

I – RELATÓRIO

Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora do Colégio Teleyos, instituição sediada em Maracanaú-Ce, por meio do Processo nº 30021000209/2025-52, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição, o reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua a Alfredo Mamede, 895, Bairro Conjunto Esperança, CEP 60763-425, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 34.268.257/0001-40.

Responde pela direção a professora Francisca Luzameyre Aires de Lima, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 189/06, e pela secretaria escolar Francisca Luzelena Aires de Lima, Registro nº 7318. O corpo docente é composto de trinta e cinco professores todos habilitados na forma da Lei.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- 2) Habilitação da diretora e secretária;
- 3) CNPJ;
- 4) Contrato Social;
- 5) Relação do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 6) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- 7) Fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

A instituição possui infraestrutura adequada e acessível para atividades pedagógicas e administrativas. As salas de aula, secretaria, diretoria, sala de professores, e espaços de atendimento são climatizados, organizados e equipados

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 432/2025

com recursos tecnológicos. A biblioteca tem acervo suficiente e espaço para estudo. A quadra esportiva e o auditório atendem aos padrões oficiais, com acessibilidade (elevadores e rampas) e equipamentos apropriados.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões/atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, protocolo, dentre outros itens.

A escola possui diretrizes claras de missão, visão, valores, objetivos e metas, alinhadas às políticas de ensino e aplicadas em projetos. A gestão é participativa, envolvendo direção, coordenação, professores e alunos. Há política de Educação Especial com atendimento adequado às necessidades dos alunos. A valorização profissional é incentivada com formação continuada. A relação com as famílias é ativa e organizada. A escola acompanha a frequência dos alunos e toma medidas quando necessário. Os índices de aprovação são excelente e o abandono escolar baixo. A instituição conta com organismos colegiados: Conselho de Classe e Grêmio Estudantil.

A instituição conta com professores habilitados referente a legislação vigente, conforme certificados verificados em loco, com formação adequada (licenciatura) para as disciplinas que ministram. A contratação prioriza profissionais com formação na área ou áreas afins. Os docentes demonstram experiência na educação, acompanham as dificuldades dos alunos, utilizam práticas inovadoras e promovem recuperação paralela. A carga horária contempla aulas, planejamento e acompanhamento pedagógico, possuem espaço e tempo reservados para planejamento individual e coletivo, coordenado pela equipe pedagógica, existe incentivo a formação continuada, com participação em eventos, cursos e programas de pós-graduação.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e contempla à BNCC, abrangendo competências gerais, direitos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil ao ensino médio. A elaboração e acompanhamento contou com a participação de professores, gestores e coordenadores. O Regimento Escolar, também construído coletivamente, organizado e estruturado, promovendo estratégias para o desenvolvimento dos alunos. A escola incentiva a autonomia e participação dos estudantes em projetos e atividades. Os professores realizam avaliações diagnósticas, acompanham o progresso dos alunos, planejam recuperação paralela e estimulam o desenvolvimento integral, mantendo diálogo com as famílias.

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria o professor José Cecílio Gonçalves Pereira para verificar as condições de funcionamento dessa Escola.

Juan

OB

2/5

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 432/2025

Foi verificado mediante visita *in loco* que a instituição é comprometida com a qualificação de sua equipe e investe em formação continuada, promovendo melhorias no ensino e na gestão.

O Instrumento de Avaliação utilizado pelo especialista/avaliador teve por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

A organização do ensino está composta por 939 alunos matriculados no ano de 2025.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

O avaliador atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, o avaliador visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 4,0 (três). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados foi processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	36	4	20	80
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120

FOR: GR
REV: KB

3/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 432/2025

3 - CORPO DOCENTE	5	20	4	20	80
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	23	3,8	10	38
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	36	4	20	80
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100	34	135	3,98	100	398/100 = 3,98

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

- 1) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4/5

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 432/2025

2) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

O Colégio Teleyos, Inep/Censo Escolar nº 23282339 atende todas condições necessárias para oferta de ensino aos estudantes, relativas à gestão escolar, organização didático-pedagógica e ao perfil do corpo docente, corpo técnico-administrativo e com uma excelente infraestrutura física, possuindo condições necessários para amplo desenvolvimento das competências específicas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos campos de experiências curriculares do ensino fundamental e ensino médio contantes na BNCC.

Face ao exposto, voto favorável ao credenciamento, do Colégio Teleyos, Inep/Censo Escolar nº 23282339, instituição sediada na Rua Alfredo Mamede, 895, bairro Conjunto Esperança, CEP 60763-425, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2029, e homologa o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

